



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 078/2010**

### **Regulamento do Regime de Tempo Integral para Professores da Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG-029/2010, e considerando o inciso III do Art. 52 da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Artigos 75, 76 e 77 do Estatuto e os Artigos 163, 165 e 170 do Regimento Geral, ambos da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas e critérios relativos ao Regime de Tempo Integral (RTI) para professores da Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** O ingresso de um professor no RTI será realizado conforme procedimento que segue:

**I** - proposta fundamentada da Chefia do Departamento ou Diretoria de Instituto à(s) respectiva(s) Pró-reitoria(s) em processo formal, incluindo obrigatoriamente o Plano de Trabalho do professor;

**II** - indicação do professor pela Pró-Reitoria, após análise da proposta da Chefia do Departamento ou Diretoria de Instituto;

**III** - parecer da COPERTI, considerando:

**a)** o interesse da instituição na execução do Plano de Trabalho proposto;

**b)** a viabilidade financeira;

**c)** a exequibilidade.

**IV** – homologação do CONSEP;

**V** – portaria do Reitor.

**Art. 3º** Qualquer docente da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, Mestre ou Doutor, que deseje ingressar no RTI poderá encaminhar seu plano de



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

trabalho ao seu chefe imediato, que deverá encaminhá-lo nos termos do Inciso I do Artigo 2º, com parecer do CONDEP sobre o interesse da proposta para a Unidade.

**Art. 4º** A cessação do RTI do docente mediante portaria do Reitor ocorrerá por recomendação da COPERTI, por, ao menos, um dos itens abaixo:

**I** - a pedido do interessado;

**II** - pelo desempenho considerado não-satisfatório na avaliação anual realizada pela COPERTI.

**Parágrafo único.** O não cumprimento pelo docente da proposta aprovada ensejará, a qualquer tempo, a cessação do RTI.

**Art. 5º** Cada professor, nesse regime, deverá apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no período vencido e, se for o caso, novo plano de trabalho, ao Departamento/Instituto, que deverá encaminhá-lo à(s) Pró-reitoria(s) competente(s), com parecer avaliativo.

**Art. 6º** Durante a análise dos relatórios e dos novos planos de trabalho, a COPERTI poderá solicitar informações adicionais ao docente em avaliação, o qual deverá responder no prazo estipulado pela Comissão.

**Parágrafo único.** A ausência de resposta até o vencimento do prazo será considerada como desistência tácita de permanecer ou ingressar no RTI.

**Art. 7º** Na análise dos planos de trabalho e relatórios, a COPERTI poderá solicitar a professores especialistas, integrantes ou não do RTI, a elaboração de parecer sobre a pesquisa proposta ou resultados alcançados, de forma que a avaliação seja a mais adequada possível.

**Art. 8º** Os Departamentos/Institutos deverão concentrar suas atividades em linhas de pesquisa compatíveis com a sua vocação e com o número de professores pesquisadores em tempo integral.

**Art. 9º** Salvo em casos excepcionais, os mestres deverão estar vinculados a um doutor dentro de grupo de pesquisa.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI nº 030/2001, de 20 de dezembro 2001.

**Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 19 de novembro de 2010.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de novembro de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**